



## **LEI Nº 1.280/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei n.º 1.253/2023, de 13 de junho de 2023, que “*Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal destinar doação de bem imóvel para implantação de indústria do ramo de concreto usinado e artefato de cimento no Município de Santa Rita do Pardo/MS*”, e dá outras providências.

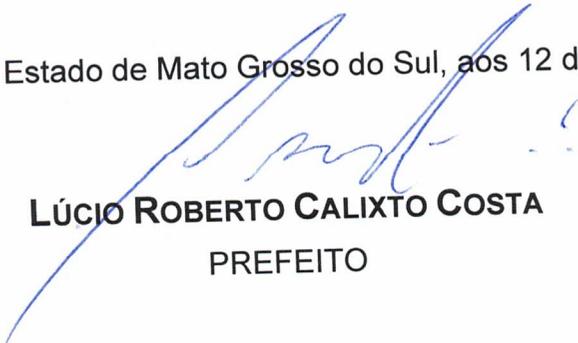
**O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 1.253/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, mediante cláusula de reversão e condicionado aos prazos, à empresa JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 01.646.378/0001-20, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1133 — centro, CEP 79.690-000, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel registrado perante a matrícula nº 20.922, correspondente ao Lote 18/12-A2 PARTE REMANESCENTE, com a área de 28.221,52m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), formato geométrico irregular, lado ímpar da antiga rodovia MS 338, nos termos do memorial descritivo e matrícula que seguem em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de junho de 2024.

  
**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO

# JORNAL DA CIDADE



Valor por exemplar R\$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasíliaândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

12 de junho de 2024 - Ano 23 - Nº 2479

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Director-Proprietário: Osmar da Silva Mello

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 040/2024 - PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2024

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de Pães, do tipo francês, com fornecimento contínuo, para atender as demandas do Município de Santa Rita do Pardo - MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências do Termo de referência.

II - HOMOLOGAR as empresas:

PADARIA VITANA LTDA.

PADARIA VITANA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 166.917,60 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 166.917,60 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo - MS, 12 de junho de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE RECURSOS DESTINADOS A FAZER FRENTE ÀS DESPESAS COM A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS DO PROJETO DAS ESCOLINHAS DE CAMPO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, EM COMPETIÇÕES.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.250/2023, de 06 de junho de 2023, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para realizar eventos e também implementar a premiação em espécie para as modalidades que menciona, sendo autorizado a conceder premiações em espécie aos participantes de eventos esportivos e culturais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação de recursos para o fomento das atividades esportivas nos termos do que estabelecem os artigos 3º e 4º e demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.250/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo do esporte, sendo para tanto imprescindível a manutenção e evolução dos eventos esportivos no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo;

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar a competitividade das modalidades esportivas no Município, incentivando a participação popular;

CONSIDERANDO que as competições e eventos esportivos entre os Municípios, é fundamental e de relevante importância para o desenvolvimento dos jovens, tratando-se de competição que conta com a maciça participação de atletas e municípios de todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as atividades esportivas visam fortalecer o municipalismo do Estado, priorizando o intercâmbio e a convivência dos funcionários públicos dos municípios filiados, através do esporte e de momentos de lazer e trocas de experiências por meio do futebol enquanto uma paixão nacional;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de recursos financeiros destinados ao custeio da participação dos atletas dos projetos esportivos de Santa Rita do Pardo/MS, prevista nos artigos 3º e 4º e demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.250/2023, que prevê e autoriza o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, transporte/deslocamento e demais custos necessários à efetiva participação de Santa Rita do Pardo - MS, nos eventos, e autorizando o repasse do recurso em todas as competições ou jogos em que houver a necessidade, e nas quais haja a participação de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 2º. Os recursos serão destinados em dinheiro/espécie, e serão pagos diretamente aos atletas, mediante a apresentação de um representante dos atletas por meio de comissão, a qual será integrada pelos jogadores e comissão técnica que participará do evento, sendo os recursos pagos por meio de depósito em conta corrente do representante eleito pela equipe para o recebimento desses valores, devendo o recibo ou comprovante de pagamento físico ou eletrônico ser anexado ao caixa do dia para comprovação da realização da despesa.

Art. 3º. Devem os atletas eleger por meio de ata comissão contendo a relação de atletas e respectiva equipe técnica, a qual será a responsável também pelo recebimento dos recursos destinados ao custeio dessas despesas, bem como comprovar a efetiva participação no evento.

Art. 4º. O requerimento para a realização das despesas deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo ao titular da Secretaria e/ou ao Prefeito, deferir ou não o pagamento dos recursos solicitados, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º. Os recursos deverão ser pagos em parcela única a cada etapa de realização do evento, e deverão também ser pagas antecipadamente, de modo a que os atletas possam efetivamente participar das competições e eventos esportivos representando o Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 6º. Deve ser observada a condição estabelecida no artigo 12, da Lei Municipal nº 1.250/2023.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, 06 de junho de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Registre-se e publique-se.

### LEI Nº 1.280/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei nº 1.253/2023, de 13 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal destinar doação de bem imóvel para implantação de indústria do ramo de concreto usinado e artefato de cimento no Município de Santa Rita do Pardo/MS", e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU ELE SANCIÓN A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.253/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, mediante cláusula de reversão e condicionado aos prazos, à empresa JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 01.646.378/0001-20, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1133 - centro, CEP 79.690-000, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel registrado perante a matrícula nº 20.922, correspondente ao Lote 18/12-A2 PARTE REMANESCENTE, com a área de 28.221,52m² (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), formato geométrico irregular, lado ímpar da antiga rodovia MS 338, nos termos do memorial descritivo e matrícula que seguem em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de junho de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 012/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU ELE SANCIÓN A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 125, caput, da Lei Complementar Municipal nº 012/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Seção IX

Da Licença para o Desempenho de Atividade Política

Art. 125. O servidor público efetivo, assim como o servidor ocupante de função pública não estável e oriunda de contrato por tempo determinado decorrente de processo seletivo, e que esteja no exercício da função, que candidatar-se a cargo eletivo terá direito à licença remunerada durante o período que mediar entre a definição dos candidatos na convenção partidária até o décimo dia seguinte ao das eleições que tiver concorrido.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

**Objeto:** Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de Pães, do tipo francês, com fornecimento contínuo, para atender as demandas do Município de Santa Rita do Pardo - MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências do Termo de referência.

### Vencedor(es):

| Item | 107        | Código | PADARIA VITANA LTDA<br>CNPJ: 00.156.650/0001-20<br>R RENEI CAMPOS DE ARAUJO, 786, ESQ C/ AV<br>- CENTRO, Santa Rita do Pardo - MS, CEP:<br>79690-000<br>Telefone: 6735911000<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário | Valor Total |
|------|------------|--------|--|---------|------------|-------------------|-------------|
| 1    | 001.039.19 |        | PÃO FRANCÊS: FRESCO DO DIA; Peso entre<br>40 e 50g   | KG      | 11640      | 14,34             | 166.917,60  |
|      |            |        | Total do Proponente  |         |            |                   | 166.917,60  |

**VALOR TOTAL: R\$ 166.917,60 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de junho de 2024

Adjuico o resultado supra citado.

Lúcio Roberto Calixto Costa